

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.554, DE 2010

Dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, para estender a data limite adotada no critério de preferência para alienação de imóveis do Instituto Nacional do Seguro Social a seus legítimos ocupantes.

Autor: Deputado Carlos Bezerra

Relator: Deputado Vicentinho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.554, de 2010, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, objetiva, exclusivamente, estender a data limite adotada no critério de preferência para alienação de imóveis rurais e residenciais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a seus legítimos ocupantes, de modo a facilitar a alienação dos imóveis que se mostrem desnecessários ao cumprimento da missão dessa autarquia, desonerando, assim, o Erário, dos respectivos encargos para a sua manutenção.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas perante esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem dúvida, um dos assuntos que têm preponderado nos debates sobre os rumos da Administração no País, atualmente, diz respeito à necessidade premente de modernização da gestão pública, com ênfase na

busca de eficiência, eficácia e efetividade, na concentração em torno das atividades típicas de Estado e no aperfeiçoamento da gestão do patrimônio público.

Assim é que concordamos com o autor da presente proposta quanto à necessidade de racionalizar a utilização dos imóveis da Administração, de modo a desonerá-la de encargos indesejáveis e de instrumentalizar uma concentração maior nas suas atividades fins.

Apesar disso, não podemos olvidar que o eixo da presente proposição foi discutido ainda em novembro último nesta Casa, quando da apreciação e votação da Medida Provisória nº 496, de 2010, convertida no PLV nº 12, de 2010, que aguarda sanção presidencial, com decisão parlamentar no sentido de contemplar apenas parcialmente o pleito ora pretendido, conforme transcrição abaixo:

“Art. 10. O art. 3º Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º *No exercício do direito de preferência de que trata o caput, serão observadas, no que couber, as disposições dos §§ 1º a 4º do art. 13 da Lei nº 9.636, de 1998.*

§ 2º Poderão adquirir os imóveis residenciais do INSS localizados no Distrito Federal, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, os servidores detentores de termos de cessão de uso cujas ocupações iniciaram-se entre 1º de janeiro de 1997 e 22 de agosto de 2007, e que estejam em dia com as obrigações relativas à ocupação.

§ 3º *Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores ocupantes de boa-fé que detenham termo de cessão de uso em conformidade com os requisitos estabelecidos em atos normativos expedidos pelo INSS.*

§ 4º *Nas hipóteses deste artigo, o direito de preferência será estendido também ao servidor que, no momento da aposentadoria, ocupava o imóvel ou, em igual condição, ao cônjuge ou companheiro enruelado que permaneça residindo no imóvel funcional.” (NR) (grifo nosso)*

Assim é que os parlamentares, tanto nesta Casa como no Senado, entenderam, na discussão da matéria, ampliar a data limite para alienação de imóveis do INSS, com direito de preferência aos seus legítimos ocupantes, somente para os imóveis residenciais dessa autarquia no Distrito Federal.

Tal posicionamento se deu em virtude da comprovação inequívoca da desnecessidade atual dos mesmos e do alto custo para a sua respectiva manutenção, manifestada expressa e cabalmente pela própria autarquia, que não demonstrou, na oportunidade, qualquer demanda no mesmo sentido em relação a outros imóveis sob a sua posse.

Assim sendo, em respeito a vontade expressada pelos nobres colegas em votação recente e tendo em vista que parte substancial da presente proposta já se acha contemplada no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 496, de 2010, caracterizando perda substantiva de objeto, votamos, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.554, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado VICENTINHO
Relator